ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERFB-CS/IEF Nº 36/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Licenciamento Ambiental		N° do PA COPAM 00105/1989/017/2016
Fase do Licenciamento		LP + LI em andamento		
Empreendedor		Anglogold Ashanti Córrego do Sitio Mineração S.A.		
CNPJ / CPF		18.565.382/0001-66		
Empreendimento		Expansão da Cava Pinta Bem, ampliação da PDE Sulfetados, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi		
Classe		6		
Condicionante N°		Não tem		
Localização		Município de Santa Bárbara, deve-se tomar inicialmente a Av. Cons. Afonso Pena, até chegar à a rodovia estadual MG-129. Percorrer 6,8 km até à portaria de acesso ao complexo minerário da AngloGoldAshanti.		
Bacia		Rio Doce		
Sub-bacia		Rio Piracicaba		
Área intervinda	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	65,15	Rio Piracicaba	Santa Barbara	Floresta Estacional Semidecidual-FESD em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		Lat. 7790115	Long. 658950	
Área proposta	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Destinação da área para conservação (doação)**
	65,15	Rio Piracicaba	Santa Barbara	Floresta Estacional Semidecidual em Estagio Médio
Coordenadas:		Lat. 7780956	Long. 644378	
Área proposta	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Destinação da área para reposição/recuperação**
	65,15	Rio Piracicaba	Barão de Cocais	Pastagem –Área Alterada
		Lat. 7791502	Long. 653791	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Luciano Cota –Biologo –CRBio 62.038/04-D - Coordenaçao Geral Vitor Borges –Biologo -CRBio 80.073/04-D –Elaboraçao do PECF Vitor Malsa –Geografo -Crea –MG 188.344/D -Serviços cartograficos		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente a intervenção e supressão vegetal para implantação da Expansão da Cava Pinta Bem, ampliação da PDE Sulfetados, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi, localizada no município de Santa Bárbara, Bacia do Rio Doce, sub bacia do rio Piracicaba.

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação em uma área de 65,15 ha do bioma da Mata Atlântica, mais especificamente da tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, Processo COPAM Nº 00105/1989/017/2016.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Segundo o PECF, a descrição da Área Diretamente Afetada (ADA) para o Projeto Expansão da Cava Pinta Bem, ampliação da PDE Sulfetados, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi foi baseada nos dados disponíveis no Plano de Utilização Pretendida (PUP) e no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do referido empreendimento.

Será necessário intervir em uma área de aproximadamente 135 ha, dos quais, 65,15 ha são caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme dados extraídos do PUP do empreendimento.

Tabela 1 - Quantitativo da Área Diretamente Afetada em decorrência Projeto Expansão da Cava Pinta Bem, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi.

Uso e cobertura terra	Área (ha)
Solo exposto / operacional	18,64
Candeia / transição	37,83
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	65,15
Eucalipto	3,20
Samambaias ruderais	0,19
Brejo	0,37
Uso Industrial (planta metalúrgica existente)	10,04
Total	**135,42**

Fonte PECF/2016

O Projeto Expansão da Cava Pinta Bem, ampliação da PDE Sulfetados, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi tem como objetivo principal ampliar a capacidade instalada para tratamento de minério de ouro da planta metalúrgica já implantada na Mina Córrego do Sítio II. Para tanto, o referido projeto compreende:

- a expansão da Cava Pinta Bem (lavra a céu aberto);
- a abertura do alvo Sangue de Boi (cava a céu aberto);
- a ampliação da Pilha de Estéril (PDE) Grota 1;
- a ampliação do Dique da PDE Grota 1;

- a ampliação da PDE Sulfetados;
- a ampliação do Dique da PDE Sulfetados; e,
- abertura de acessos.

O PECF destaca que a ampliação da PDE Sulfetados resultou em um processo de licenciamento específico (PA COPAM n° 00105/1989/015/2014). No entanto, uma vez que o atual projeto, intitulado Expansão da Cava Pinta Bem, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi engloba toda a área anteriormente destinada à ampliação da PDE Sulfetados, a compensação ambiental referente à supressão de vegetação do bioma da Mata Atlântica será apresentada em conjunto, em um único PECF.

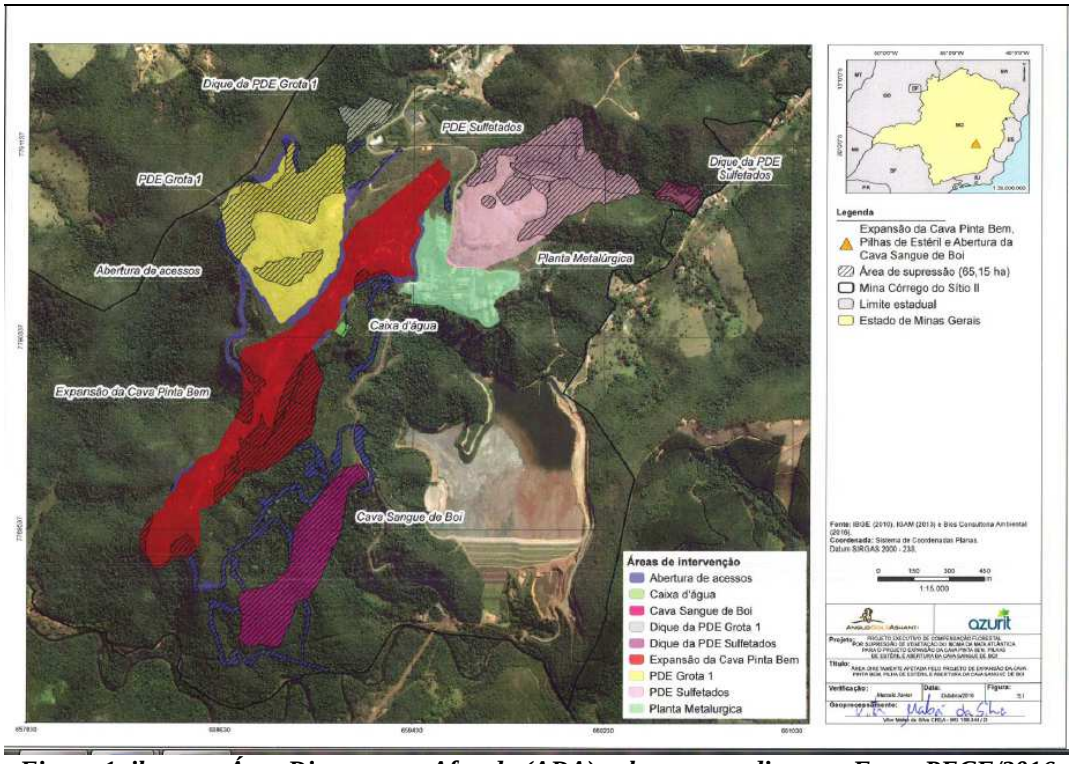

Figura 1. ilustra a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento. Fonte PECF/2016

Hidrografia

O PECF informa que a Mina Córrego do Sítio II está inserida no contexto da sub-bacia hidrográfica do rio Conceição, um dos formadores do rio Santa Bárbara, afluente da margem esquerda do rio Piracicaba, tributário de segunda ordem da margem esquerda do rio Doce. Na área da Mina Córrego do Sítio II, há nascentes de cursos d'água que desaguam nos principais afluentes do rio Santa Bárbara, os rios São João ou Barão de Cocais e Conceição, os quais apresentam percurso próximo aos limites da propriedade pelas porções norte e sul, respectivamente.

Flora

De acordo com PECF, localizada no Quadrilátero Ferrífero, a área do Projeto Expansão da Cava Pinta Bem, ampliação da PDE Sulfetados, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi

está inserida na serra do Espinhaço, situada na área central de Minas Gerais, região rica em minério de ferro. Nesta região de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica ocorrem florestas estacionais semideciduais, florestas ripárias, diferentes fitofisionomias do Cerrado (Campo Cerrado, Campo Sujo e Campo Limpo) e campos rupestres que ocorrem nas altitudes mais elevadas, onde o solo é
raso e apresenta muitos afloramentos rochosos.

A cobertura vegetal da região apresenta como principal domínio de vegetação, segundo IBGE (2004), a Floresta Estacional Semidecidual. Esta tipologia está condicionada pela dupla estacionalidade climática, uma tropical com verões chuvosos ora com estiagens e outra subtropical com baixas temperaturas ocasionando seca fisiológica. Em áreas tropicais, são constituídas por micro e mesofanerófitos, com folhas adultas esclerófilas ou membranáceas deciduais. No conjunto florestal, a porcentagem de árvores caducifólias está entre 20% a 50%, conforme Veloso *et al*. (1991). Ainda, a região pode apresentar fragmentos com solos saturados ou deficientes de água.

Para a caracterização da área do Expansão da Cava Pinta Bem, ampliação da PDE Sulfetados, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi foi realizado o levantamento quali-quantitativo da vegetação, a partir da coleta de dados em campo, que ocorreram outubro e novembro de 2015.

Segundo PECF, as fitofisionomias encontradas nas áreas de intervenção ambiental são floresta estacional semidecidual e matas de candeias. Além disso, podem ser encontrados taludes revegetados com gramíneas forrageiras e espécies lenhosas nativas e exóticas (eucalipto). A Cava Sangue de Boi, na sua totalidade, e mais da metade da Cava Pinta Bem estão inseridas em zona de relevância muito alta regionalmente para a floresta estacional semidecidual, uma vez que a vegetação encontra-se bem preservada. Já as áreas das pilhas de estéril estão em locais de baixa e muito baixa relevância desta fitofisionomia, uma vez que a área já se encontra antropizada pelo depósito existente.

Fotos 01 e 02 - Floresta Estacional Semidecidual Montana localizada nas áreas de intervenção doprojeto. Fonte PECF/2016

A fitofisionomia floresta estacional semidecidual montana ocorre em áreas onde o solo é mais profundo, com maior sedimentação e disponibilidade hídrica, localizadas, principalmente, próximas às redes hidrográficas e fundo de vales. A mata de candeia e/ou de transição é composta principalmente por espécies de ocorrência em Cerrado e Mata Atlântica. Em alguns locais da área do projeto, a densidade de candeias (Eremanthus spp.) é superior a 70%, caracterizando a tipologia classificada no estudo como Matas de Candeias, onde a fisionomia é predominante herbácea. As médias de DAP e de altura variam, respectivamente, entre 8 cm e 15 cm e entre de 3 m e 6 m. As espécies predominantes nesta fitofisionomia são as candeias (*Eremanthus* spp.), mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*), sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cascudinho (*Leptolobium dasycarpum*), dentre outras. Ocorre o predomínio de espécie pioneira, no caso, *Eremanthus* spp (candeia), além da ocorrência de *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré), que podem ser utilizadas ainda como indicadoras de estágio inicial de regeneração. O PUP do empreendimento determinou que a mata de candeia e/ou de transição existente na ADA da Expansão da Cava Pinta Bem, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi se caracteriza como estágio inicial de regeneração, conforme critérios elencados na Deliberação Normativa COPAM n° 73/2004 e Resolução CONAMA n° 392/2007.

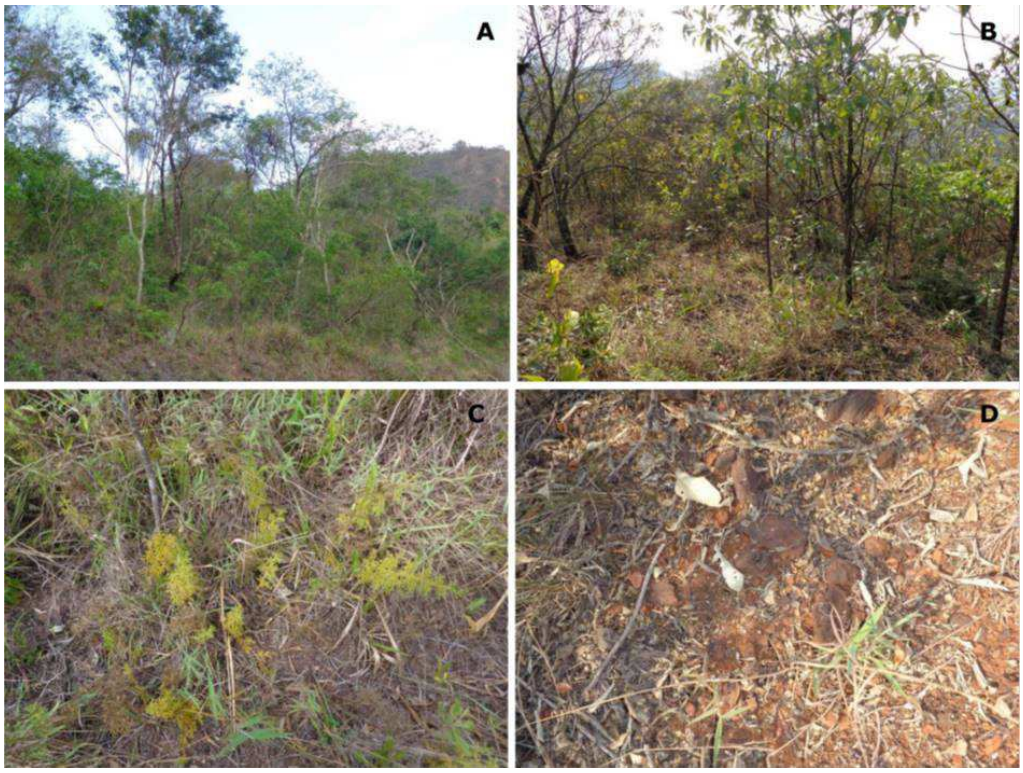

Fotos A, B, C e D - Aspectos da fitofisionomia de mata de candeias e/ou de transição na ADA do empreendimento. Fonte PECF/2016.

Na área do Projeto Expansão da Cava Pinta Bem, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi, foram registradas 1.135 árvores, distribuídas em 36 famílias e 118 espécies. A família com o maior número de representantes foi Fabaceae com 26 espécies (22,03%), seguida por Myrtaceae com 13 espécies (11,02%). As demais famílias corresponderam a menos de 10% das espécies amostradas.

Tabela 2 - Espécies da flora identificadas na Área Diretamente Afetada do Projeto Expansão da Cava Pinta Bem, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi.

Táxon	Nome popular	Categoria ecofisiológica	*Status* de conservação			
			MG	Brasil	Global	CITES
Anacardiaceae						
Anacardium humile	cajueiro	H	-	-	-	-
Astronium fraxinifolium	gonçalo-alves	SI	-	-	-	-
Lithrea molleoides	aroeira	P	-	-	-	-
Schinus terebinthifolius	aroeirinha-vermelha	P	-	-	-	-
Tapirira guianensis	pau-pombo	P	-	-	-	
Tapirira obtusa	pau-pombo	P	LC	-	-	-
Annonaceae						
Guatteria australis	pindaíba	P	LC	-	-	-
Guatteria pogonopus	pindaíba-preta-da-mata	SI	-	-	-	-
Xylopia aromatica	pimenta-de-macaco	P	-	-	-	-
Xylopia sericea	pimenta-de-macaco	P	-	-	-	-
Apocynaceae						
Aspidosperma discolor	peroba-de-rego	ST	-	-	-	-
Araliaceae						
Dendropanax cuneatus	embirutó	SI	-	-	-	-
Schefflera morototoni	morototó	SI	-	-	-	-
Arecaceae						
Euterpe edulis	palmito-jussara	ST	-	VU	VU	-
Geonoma schottiana	aricanga	SI	-	-	-	-
Asteraceae						
Baccharis dracunculifolia	alecrim-do-cerrado	P	-	-	-	-
Eremanthus erythropappus	candeia	P	LC	-	-	-
Eremanthus glomerulatus	coração-de-negro	P	LC	-	-	-
Eremanthus incanus	candeia-parda	P	-	-	-	-
Piptocarpha axillaris	vassourão-branco	P	-	-	-	-
Piptocarpha macropoda	vassourão-pardo	P	-	-	-	-
Vernonanthura phosphorica	assa-peixe-do-campo	P	-	-	-	-
Bignoniaceae						
Handroanthus ochraceus	ipê-amarelo-do-cerrado	P	-	-	-	-
Handroanthus serratifolius	ipê-amarelo	P	-	-	-	-
Jacaranda macrantha	jacarandá-caroba	SI	-	-	-	-
Jacaranda micrantha	jacarandá-caroba	SI	-	-	-	-
Jacaranda puberula	jacarandá	SI	-	-	-	-
Sparattosperma leucanthum	ipê-cinco-folhas	P	-	-	-	-
Zeyheria montana	bolsa-de-pastor	P	-	-	-	-

Burseraceae						
Protium brasiliense	almacega	SI	-	-	-	-
Cannabaceae						
Trema micrantha	crindiúva	P	-	-	-	-
Clusiaceae						
Tovomitopsis paniculata	mangue-da-mata	ST	-	-	-	-
Tovomitopsis saldanhae	bacupari-de-folha-larga	SI	DD	-	-	-
Combretaceae						
Terminalia argentea	capitão-do-campo	P	-	-	-	-
Terminalia fagifolia	orelha-de-cachorro	P	-	-	-	-
Dilleniaceae						
Tetracera forzzae	-	-	-	-	-	-
Euphorbiaceae						
Alchornea triplinervia	tanheiro	P	-	-	-	-
Aparisthmium cordatum	pasu-taquara	P	-	-	-	-
Croton urucurana	adrago	P	-	-	-	-
Mabea fistulifera	canudo-de-pito	P	-	-	-	-
Maprounea guianensis	bonifácio	P	-	-	-	-
Fabaceae						
Abarema brachystachya	olho-de-cabra-azul	-	-	-	-	-
Anadenanthera colubrina	angico-branco-verdadeiro	P	-	-	-	-
Anadenanthera peregrina	angico-vermelho	P	-	-	-	-
Andira fraxinifolia	argelim-rosa	P	-	-	LC	-
Andira humilis	argelim-do-campo	-	-	-	-	-
Apuleia leiocarpa	garapa	P	LC	VU	-	-
Bauhinia sp.	unha-de-vaca	-	-	-	-	-
Bowdichia virgilioides	sucupira-preta	P	-	-	-	-
Cassia ferruginea	canafistula	P	-	-	-	-
Centrolobium tomentosum	araribá	P	-	-	-	-
Copaifera langsdorffii	pau-d'óleo	P	-	-	LC	-
Dalbergia nigra	jacarandá-da-bahia	P	VU	VU	VU	I
Dimorphandra mollis	faveiro	P	-	-	-	-
Hymenaea courbaril	jatobá-verdadeiro	P	-	-	LC	-
Inga edulis	ingá-cipó	P	-	-	-	-
Inga marginata	ingá-mirim	P	-	-	LC	-
Inga striata	ingá-banana	P	-	-	LC	-
Leptolobium dasycarpum	unha-d'anta	P	-	-	-	-
Machaerium aculeatum	espinheiro	P	-	-	-	-
Machaerium acutifolium	jacarandá-tã	SI	-	-	-	-
Machaerium nyctitans	jacarandá-bico-de-pato	P	-	-	-	-
Machaerium villosum	jacarandá-paulista	P	-	-	VU	-
Piptadenia gonoacantha	pau-jacaré	P	LC	-	-	-
Platypodium elegans	faveiro	P	-	-	LC	-
Pterocarpus rohrii	pau-sangue	P	-	-	-	-
Tachigali rugosa	angá-ferro	P	-	-	-	-

Myrtaceae						
Campomanesia guaviroba	guariroba	P	-	-	-	-
Eucalyptus sp.	eucalipto	-	-	-	-	-
Eugenia dysenterica	cagaita	P	-	-	-	-
Eugenia sp.	-	-	-	-	-	-
Marlierea clausseniana	cambucá	ST	-	-	-	-
Myrcia florida	-	-	-	-	-	-
Myrcia mutabilis	jambinho-do-mato	SI	-	-	-	-
Myrcia retorta	jambinho	P	-	-	-	-
Myrcia splendens	jambinho	P	-	-	-	-
Myrcia tomentosa	falsa-goiabeira	P	-	-	-	-
Myrciaria floribunda	araçá-do-mato	SI	-	-	-	-
Psidium guajava	goiabeira-verdadeira	P	-	-	-	-
Ochnaceae						
Ouratea semiserrata	folha-de-serra-castanha	P	-	-	-	-
Rutaceae						
Dictyoloma vandellianum	tinguí-preto	P	-	-	-	-
Zanthoxylum rhoifolium	mamica-de-porca	P	-	-	-	-
Salicaceae						
Casearia decandra	guaçatonga	P	-	-	-	-
Sapindaceae						
Cupania vernalis	camboatá-vermelho	P	-	-	-	-
Dilodendron bipinnatum	farinha-seca	P	-	-	-	-
Siparunaceae						
Siparuna guianensis	negramina	SI	-	-	-	-
Siparuna reginae	negramina	SI	-	-	-	-
Solanaceae						
Solanum cernuum	panaceia	P	-	-	-	-
Solanum pseudoquina	joá-de-árvore	P	-	-	-	-
Urticaceae						
Cecropia glaziovii	embaúba-vermelha	P	-	-	-	-

Fonte PECF/2016

No levantamento realizado foram registradas 6 espécies de interesse para conservação:

- *Euterpe edulis* (palmito-jussara), considerada Vulnerável em âmbito nacional (BRASIL, 2014a) e global (IUCN, 2015).
- *Tovomitopsis saldanhae* (bacupari-de-folha-larga), embora não esteja ameaçada, é considerada como Deficiente de Dados por Biodiversitas (2007), justificando sua importância para conservação.
- *Apuleia leiocarpa* (garapa), considerada Vulnerável em território brasileiro (BRASIL, 2014a).
- *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia), considerada Vulnerável em Minas Gerais(BIODIVERSITAS, 2007), no Brasil (BRASIL, 2014a) e em nível global (IUCN, 2015), constando, também, no Apêndice I da CITES (2015), em virtude de seu valor econômico.
- *Machaerium villosum* (jacarandá-paulista), considerada Vulnerável globalmente (IUCN, 2015).

- *Cedrela fissilis* (cedro), considerada Vulnerável em nível nacional (BRASIL, 2014a) e Em Perigo em nível global (IUCN, 2015).

Foi apresentada a caracterização da fauna, sendo utilizados os dados do EIA do Projeto Expansão da Cava Pinta Bem, ampliação da PDE Sulfetados, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	**Bacia Hidrográfica**	**Sub-bacia**	**Área urbana**		**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**
			Sim	Não		
65,15	Rio Doce	Rio Piracicaba		X	FESD	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.3 - Caracterização da Área Proposta

Conforme apresentado no PECF, para o Projeto Expansão da Cava Pinta Bem, ampliação da PDE Sulfetados, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi, será necessário suprimir uma área de 65,15 ha de vegetação no estágio médio de regeneração, estando esta, segundo Mapa da Área de Aplicação da Lei da Mata Atlântica, prevista na Lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), inserida no bioma da Mata Atlântica. O empreendedor optou:

01) Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área equivalente a 65,15 ha, localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma sub-bacia e no mesmo município da área de supressão da vegetação.

02) Recuperação ambiental de uma área equivalente a 65,15 ha na mesma sub-bacia do empreendimento e em município limítrofe à área de supressão da vegetação, por meio da apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

As medidas compensatórias por supressão de vegetação do bioma da Mata Atlântica para a para a implantação do Projeto Expansão da Cava Pinta Bem, ampliação da PDE Sulfetados, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi, aqui propostas, adotarão a Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária e a recuperação ambiental.

- Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária

Segundo PECF, a Fazenda Mutuca (matrícula 956), localizada no município de Santa Bárbara, propriedade alvo da compensação ambiental, encontra-se inserida dentro dos limites do Parque Nacional (PARNA) da Serra do Gandarela, unidade de conservação de proteção integral de

âmbito federal, gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). A propriedade pertence a empresa Minerações Brasileiras Reunidas S/A. (MBR). No entanto, a AngloGold Ashanti, por meio do Termo de Acordo para Utilização de Propriedade para Compensação Florestal e Outras Avenças firmado com a Vale, MBR, Mineração Morro Velho (MMV) e AngloGold Ashanti, utilizará a referida fazenda para realizar sua compensação ambiental por meio da doação ao Poder Público de área pendente de regularização fundiária em Unidade de Conservação, nos termos estabelecidos no referido Termo de Acordo firmado entre as empresas supracitadas.

O PECF informa que segundo Frasão (2014), uma das competências do ICMBio é regularizar a situação fundiária das unidades de conservação federal distribuídas por todo o Brasil. Para tanto, torna-se necessária a identificação e transferência do domínio ou da posse dos imóveis que se encontram dentro dos limites da unidade de conservação para o ICMBio. A doação ao Poder Público aqui proposta garantirá a efetiva proteção do remanescente de Mata Atlântica destinado à compensação ambiental, dada a sua incorporação às terras de propriedade do PARNA da Serra do Gandarela.

O PARNA da Serra do Gandarela, em especial, é de extrema importância para a Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), uma vez que o seu objetivo principal, segundo Decreto de 13 de outubro de 2014 (BRASIL, 2014), é:

> *"garantir a preservação de amostras do patrimônio biológico, geológico,espeleológico e hidrológico associado às formações de canga do Quadrilátero Ferrífero, incluindo os campos rupestres e os remanescentes de floresta semi-decidual, as áreas de recarga de aquíferos e o conjunto cênico constituído por serras, platôs, vegetação natural, rios e cachoeira" (BRASIL, 2014).*

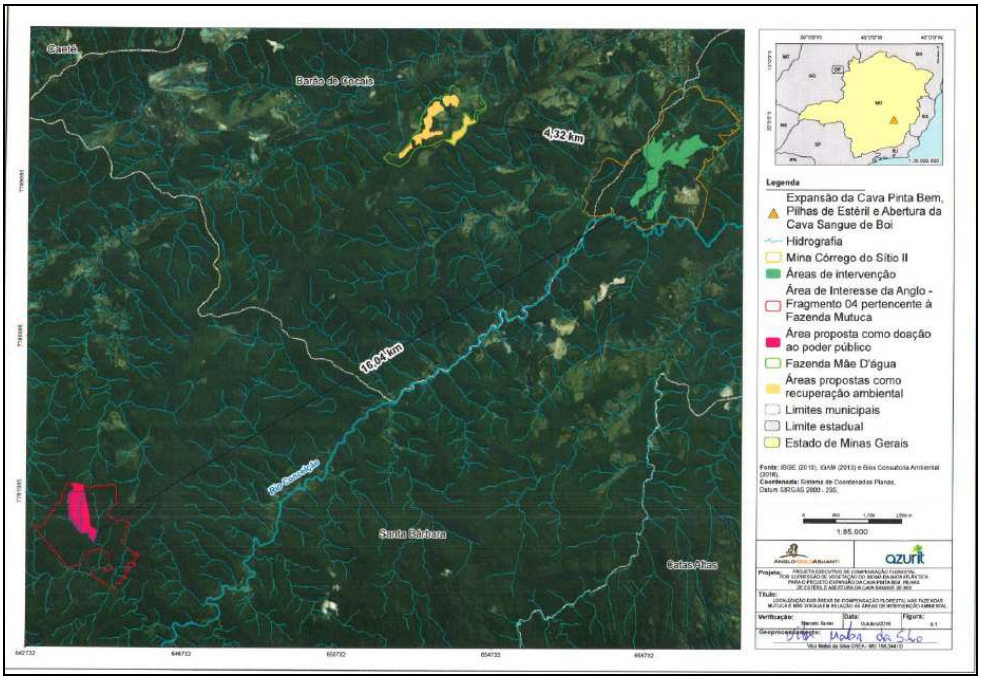

Figura 2. Mapa de localização das áreas de intervenção, recuperação e conservação(doação). Fonte PECF/2016.

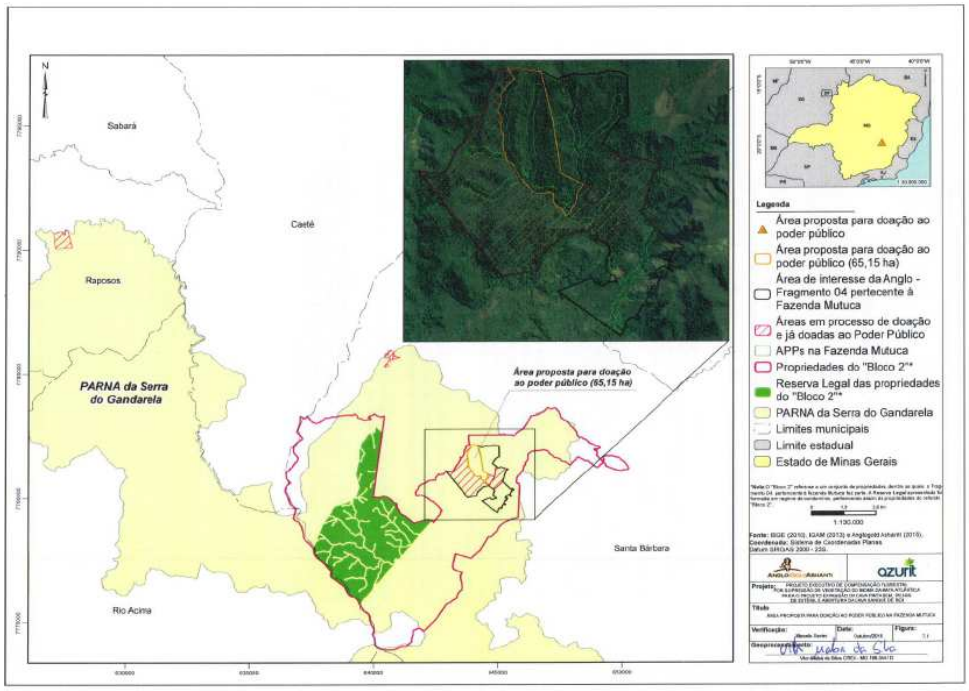

Figura 3. Mapa da propriedade denominada Fazenda Mutuca, inserida no PARNA Serra do Gandarela. . Fonte PECF/2016.

Segundo o PECF, uma área de 65,15 ha de vegetação nativa, localizada na Fazenda Mutuca, em área correspondente ao Parque Nacional (PARNA) da Serra do Gandarela, será destinada à compensação ambiental da Expansão da Cava Pinta Bem, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi, por meio da doação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação (UC) de domínio público, pendente de regularização fundiária. O Parque Nacional da Serra do Gandarela foi criado recentemente, por meio do Decreto de 13 de outubro de 2014 (BRASIL, 2014), englobando os municípios de Nova Lima, Raposos, Caeté, Santa Bárbara, Mariana, Ouro Preto, Itabirito e Rio Acima.

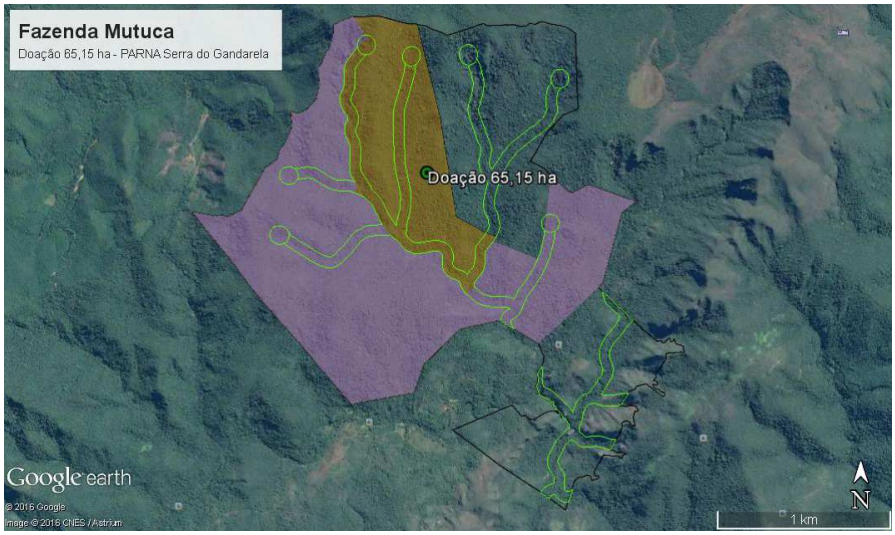

Figura 4. Imagem da área proposta para doação na propriedade denominada Fazenda Mutuca, inserida no PARNA Serra do Gandarela, objeto da doação. Fonte: PECF/2016

O Parque possui uma área de 31.270,83 ha e está inserido no bioma da Mata Atlântica e a formação florestal predominante é a Floresta Estacional Semidecidual. No documento intitulado Proposta de Criação do Parque Nacional da Serra do Gandarela, elaborado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO, 2010) há a indicação que a formação florestal predominante na Serra do Gandarela é a Floresta Estacional Semidecídua, sendo que a maior parte se encontra nos estágios médio e avançado de regeneração, além da ocorrência de matas em estágio primário. Ainda segundo ICMBio (2010), observa-se nas matas do PARNA da Serra do Gandarela uma riqueza e abundância de epífitas das famílias Araceae, Orchidaceae e Bromeliaceae, além da ocorrência da pteridófita Marattia cicutifolia, presente apenas em matas em bom estado de conservação. Cabe mencionar ainda que o PARNA da Serra do Gandarela constitui em um corredor ecológico que se une à Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Santuário do Caraça e a Floresta Estadual de Uaimií. Especificamente, a área destinada à compensação ambiental, por meio da doação de área pendente de regularização fundiária no interior do PARNA da Serra do Gandarela é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Ademais, em todo o seu entorno ocorre a Floresta Estacional Semidecidual, a qual, por si só, protege e favorece o desenvolvimento da área dada como doação.

O PECF destaca, que além dos 65,15 ha propostos como doação para o ICMBio como parte da regularização fundiária do PARNA da Serra do Gandarela, outras áreas, que somadas chegam a 224,15 ha, se encontram em processo de regularização ou já regularizadas, em função da compensação ambiental de outros empreendimentos da AngloGold Ashanti, conforme processos:

- Ampliação da Pilha de Rejeito Córrego do Sítio I, equivalente a 8,77 ha, conforme Processo Administrativo COPAM n° 00111/1988/023/2012.
- Pilha de Estéril de Crista, Cava João Burro, Cava Rosalino e Planta de Beneficiamento, equivalentes a 129,23 ha, conforme Processos Administrativos COPAM n° 00111/1988/030/2013, 00111/1988/028/2013 e 00111/1988/027/2013.
- Alteamento da Barragem Cuiabá, equivalente a 39,23 ha, conforme Processo Administrativo COPAM n° 03533/2007/025/2013.
- LOP Santa Quitéria, LOP Córrego do Sítio I, LOP São Bento, Cava Pinta Bem, equivalentes a 33,72 ha, conforme Processos Administrativos COPAM n° 03316/2012/001/2012, 00105/1989/014/2013, 00105/1989/012/2012 e 00111/1988/029/2013.
- LOP da Fazenda Santa Quitéria, equivalente a 13,20 ha, conforme Processo Administrativo COPAM n° 03316/2012/001/2012.

Considerando a proposta apresentada, bem como os projetos supracitados, tem-se uma área de 289,30 ha destinados à doação para o Poder Público visando a regularização fundiária do PARNA da Serra do Gandarela, o que corresponde a 0,92% da área total da referida unidade de conservação, que é de 31.270,83 ha. A Fazenda Mutuca, assim como outras propriedades localizadas no interior do PARNA da Serra do Gandarela, será alvo de outros projetos de compensação florestal da AngloGold Ashanti, em decorrência da supressão de vegetação do bioma da Mata Atlântica e serão doadas ao ICMBio, a fim de promover a regularização fundiária

do referido Parque. Foi apresentada a Declaração do ICMBio, na qual é atestada a condição de necessidade de regularização fundiária da área proposta para compensação ambiental.

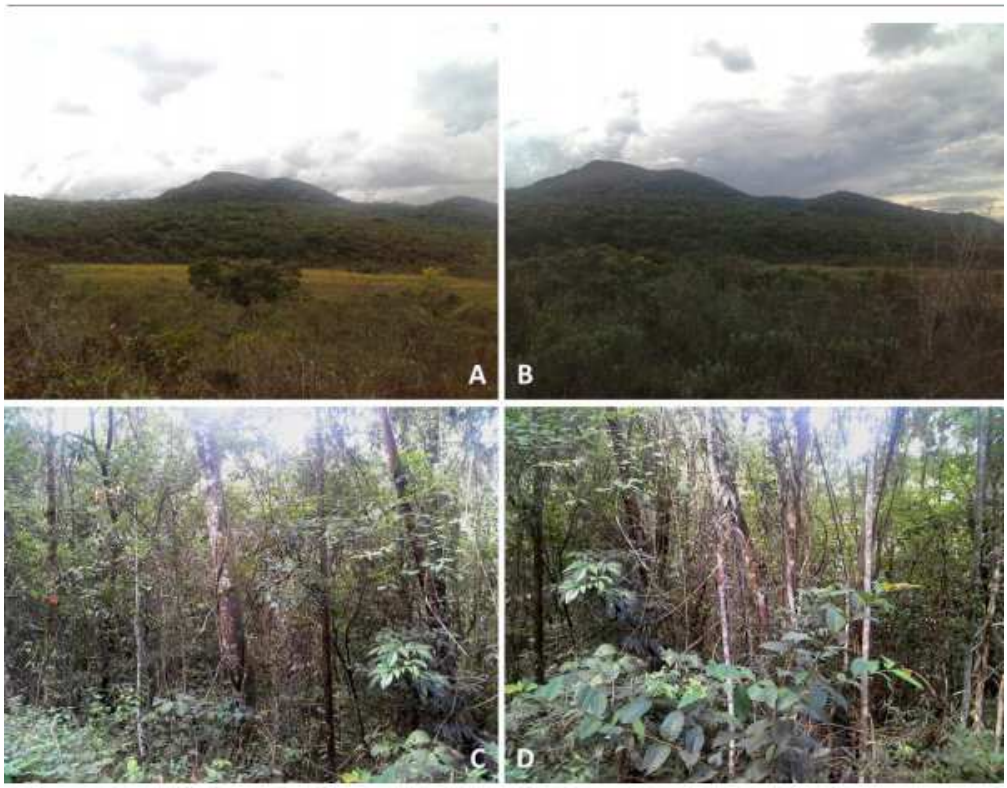

Fotos A e B - vista geral do maciço florestal, C e D - característica da Floresta Estacional Semidecidual presente. Condição do maciço florestal onde haverá doação de área ao Poder Público. Fonte: PECF/2016

- Área destinada à Recuperação Ambiental

Segundo o PECF, as áreas propostas para recuperação ambiental se encontram distante a aproximadamente 4 km das áreas de intervenção ambiental, sendo estas localizadas em município limítrofe, porém na mesma sub-bacia, qual seja, do rio Santa Bárbara, que por sua vez é integrante da bacia hidrográfica federal do rio Doce. A Fazenda Mãe D'água foi adquirida pela AngloGold Ashanti para alocação da compensação ambiental aqui apresentada. A propriedade é dividida em duas matrículas (11.776 e 11.777) e serão destinadas à recuperação ambiental um total de 65,15 ha.

As áreas propostas para recuperação estão inseridas na sub-bacia do rio Santa Bárbara, sendo que nesta também estão localizadas as áreas de intervenção ambiental. Assim, a efetiva recuperação das áreas propostas contribuirá para a proteção de cursos d'água presentes na sub-bacia supracitada. As áreas alvos de recuperação estão próximas a importantes fragmentos florestais de Mata Atlântica do Estado de Minas Gerais. Vale destacar que o entorno da fazenda Mãe D'água compreende remanescentes situados na RPPN Santuário do Caraça, no Parque Nacional da Serra do Gandarela, bem como, nos municípios de Santa Bárbara, Barão de Cocais, Caeté, Nova Lima e Raposos. A recuperação destas áreas antropizadas irá contribuir para o fortalecimento das interações ecológicas com as APPs da propriedade, bem como a proteção dessas áreas,

resultando assim em uma melhor condição para a conservação dos recursos hídricos, a manutenção da qualidade da água e a proteção da fauna e flora local.

Atualmente as áreas se encontram ocupadas pela monocultura de eucalipto, os quais serão suprimidos para a adoção de medidas de recuperação ambiental, cujo metodologia é apresentada em PTRF anexo a proposta.

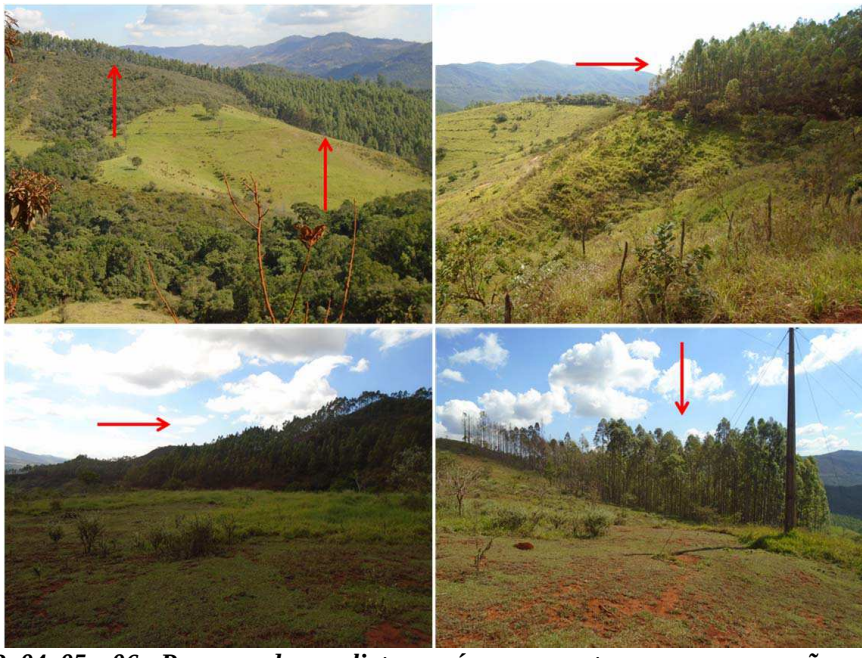

Fotos 03, 04, 05 e 06 - Presença de eucalipto nas áreas propostas como recuperação ambiental. As setas vermelhas indicam as monoculturas de eucalipto na Fazenda Mãe D'água. Fonte: PECF/2016

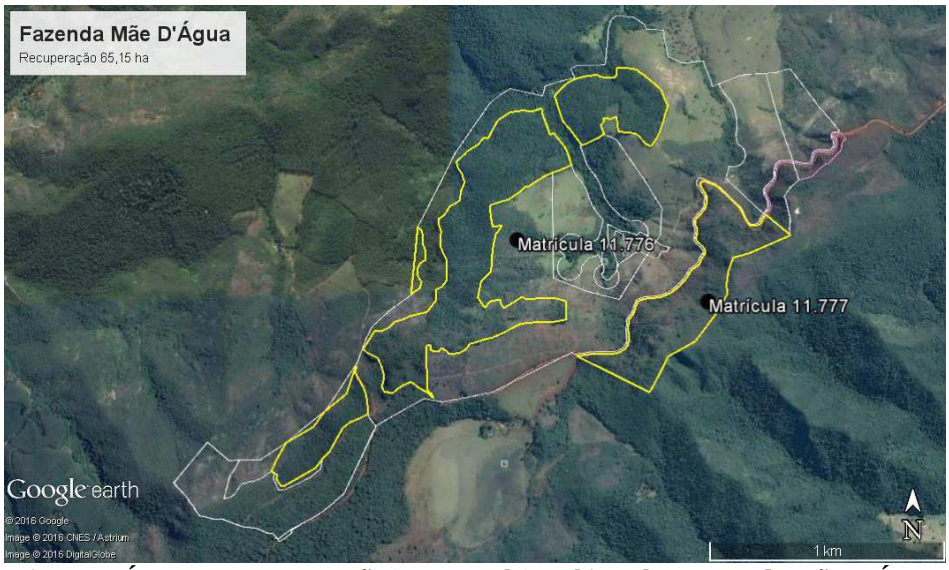

Figura 5. Áreas para recuperação(em amarelo) ambiental na Fazenda Mãe D'Água, totalizando 65,15 ha. Fonte: PECF/2016

O PECF destaca que as áreas de recuperação ambiental propostas, equivalentes a 65,15 ha, são contiguas a outras áreas destinadas para a mesma finalidade, qual seja, recuperação ambiental, no âmbito do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) da Expansão Cava Rosalino

2 (PA COPAM 00111/1988/035/2016), equivalente a 36,66 ha, e LOP da Mina Córrego do Sítio II (PA COPAM 00105/1989/012/2012), que corresponde a 3,94 ha. Somadas as áreas destinadas à recuperação na Fazenda Mãe D'água, tem-se um quantitativo de 105,75 ha, os quais encontram-se contíguos e conectados às APPs de nascente e curso d'água e fragmentos florestais existentes no entorno da propriedade em questão.

Segundo o PECF, a recuperação ambiental aqui proposta faz-se necessário para o aumento da matriz florestal regional, a partir da conexão dessas áreas com o seu entorno, a qual é composta essencialmente por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, a qual comporta ainda APPs de curso d'água e nascente. Dessa forma, acredita-se que pela recuperação ambiental, as atividades aqui propostas neste PTRF garantirão uma maior integridade ecológica local.

A restauração da cobertura vegetal será realizada a partir do processo de revegetação baseado no plantio de espécies nativas, arbustivas e arbóreas típicas da Mata Atlântica, as quais ocorrem na sub-bacia das áreas propostas. Esta ação se torna necessária uma vez que essas espécies evoluíram na região e estão adaptadas às condições locais específicas, sejam elas climáticas e/ou edáficas. O processo natural de regeneração, denominado sucessão ecológica, utilizará espécies pioneiras, secundárias iniciais e tardias. O espaçamento entre mudas a ser utilizado será de 3 m e a distribuição das espécies será feita de forma aleatória e seguindo-se a ordenação entre pioneiras, secundárias iniciais e secundárias tardias. Estima-se o plantio de cerca de 1.200 mudas/ha e considerarando os 65,15 ha de pastagem a serem recuperados, têm-se então, o plantio de aproximadamente 78.180 mudas.

Atualmente, os 65,15 ha destinados à recuperação ambiental na Fazenda Mãe D'água, encontram-se exclusivamente ocupados por eucalipto, faz-se necessário uma atividade prévia de preparação da área. Todo o eucalipto existente na área proposta será retirado, sendo que o material lenhoso terá destinação comercial por parte do ex-proprietário, após as devidas autorizações concedidas pelo órgão ambiental competente. Os tocos de eucaliptos resultantes da supressão dos indivíduos serão combatidos com herbicida específico na erradicação da rebrota do eucalipto e de baixo risco ambiental.

As mudas destinadas ao plantio compensatório serão alocadas no solo, na entrelinha dos tocos de eucalipto. não sendo necessária a destoca dos tocos remanescentes. O empreendedor espera que com a manutenção dos tocos de eucalipto, ou seja, com a não realização da destoca, haja a manutenção e preservação do solo, favorecendo assim o plantio compensatório a ser realizado. Também evitará uma intervenção drástica no solo e a possibilidade de surgimento de processos erosivos pela ação, principalmente, das águas pluviais. A retirada dos eucaliptos e a aplicação de herbicida nos tocos devem ocorrer cerca de 3 meses antes do plantio, a fim de garantir um período de descanso para o solo e a absorção do herbicida utilizado. Sugere-se ocorrer na estação seca, entre os meses de abril e julho.

Caso se verifique infestação das áreas destinadas à recuperação ambiental por formigas cortadeiras, estas deverão ser combatidas. É necessária a execução de inspeções periódicas na área, preferencialmente a cada 30 dias. A partir do segundo ano, os repasses poderão ser

efetuados a cada 2 meses, pois mesmo em indivíduos de grande porte pode haver o ataque pelas formigas, resultando num total desfolhamento, com grande perda de energia para a recuperação.

No momento do plantio, as covas deverão ser abertas e, misturado ao seu substrato, composto orgânico e superfosfato simples. Imediatamente após o plantio deve-se fazer o tutoramento das mudas e o coroamento, que consiste na limpeza de um círculo ao redor da muda plantada. A área do plantio será monitorada, seja por visitas periódicas ou por contato com moradores do entorno, com vistas a identificar focos de incêndio. O monitoramento das áreas revegetadas deverá ocorrer ao longo da implantação do PTRF, com vistorias periódicas em campo. As mudas que não sobreviverem ao plantio deverão ser substituídas por mudas da mesma espécie ou do mesmo grupo ecológico. A operação de replantio deverá ser retomada no período de chuvas do ano subsequente ao do plantio.

O monitoramento das áreas revegetadas deverá ocorrer ao longo da implantação deste PTRF. Durante esse período deverão ser realizadas vistorias periódicas em campo, onde deverá ser executada uma avaliação das atividades de recuperação ambiental, anotando uma série de dados referentes às áreas vistoriadas, como por exemplo, a condição de crescimento das mudas, número de mudas mortas e invasão de outras plantas que possam ser prejudiciais ao desenvolvimento das mudas.

Cronograma de execução

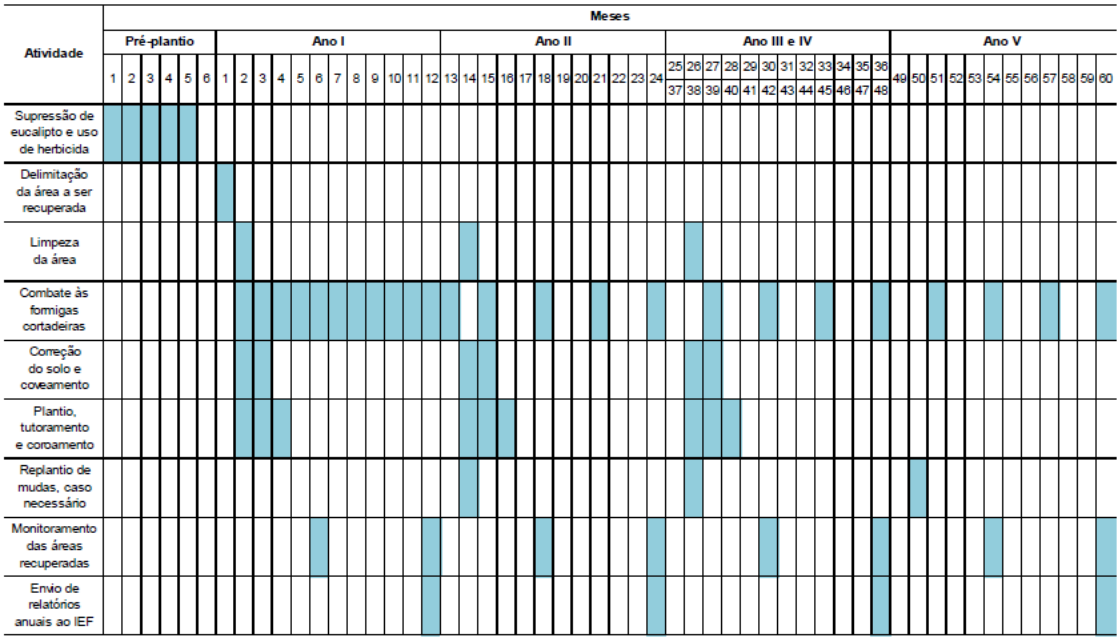

Fonte PECF/2016

A execução do PTRF deverá ter início após a aprovação pelo órgão ambiental competente. Vale ressaltar que o plantio de mudas deverá ser, preferencialmente, no início do período chuvoso. O plantio compensatório será realizado ao longo de 4 anos, sendo que, o replantio para substituição das mudas que perecerem será realizado ao longo do segundo, terceiro, quarto e quito ano, se necessário, assim como o combate às formigas cortadeiras. O monitoramento das áreas

recuperadas será realizado periodicamente, sendo que, os relatórios comprobatórios das atividades executadas em campo serão elaborados anualmente, com o seu devido envio ao IEF. Cabe ressaltar que tais relatórios terão ainda como finalidade demonstrar o devido cumprimento das obrigações acordadas junto ao IEF por meio do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF), quando da sua assinatura.

As áreas foram vistoriadas, para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, mediante os estudos técnicos apresentados, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local, no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e de vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17 e 32, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica.*
>
> .....
>
> *Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:*
>
> *I - Licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;*
>
> *II - Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:
I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou
II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesmo micro bacia hidrográfica.
§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica.
§ 2o A execução da reposição florestal de que trata o § 1o deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.
Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.
Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio Doce;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio Piracicaba;
- ✓ Nos Municípios de Santa Bárbara e Barão de Cocais.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria à adoção de medidas entre as quais destacam-se, a "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida, para supressão (...)". Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 65,15 ha e a área proposta possui 130,30 ha, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental, por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" da área que sofrerá intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos de fitofisionomias existentes e estágiossucessionais, conforme dados do PECF, representado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	**Área proposta**		
Município: Santa Bárbara/MG				Municípios: Santa Bárbara e Barão de Cocais/MG		
Bacia: Rio Doce				Bacia: Rio Doce		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
65,15	FESD	Médio		65,15	FESD	Médio
				65,15	Eucalipto	Solo alterado

De acordo com o PECF, a proposta compreende a destinação de área para conservação e área para recuperação. Para conservação é destinada uma área de 65,15 ha, localizada na Fazenda Mutuca, matrícula 956, município de Santa Bárbara, inserida no interior do Parque Nacional Serra do Gandarela, pendente de regularização fundiária, conforme declaração emitida pelo ICMBio. A vegetação se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, possuindo as mesmas características ecológicas da área de intervenção. Para recuperação é destinada uma área de 65,15 ha, localizada na Fazenda Mãe D'Água, município de Barão de Cocais, onde o solo apresenta-se alterado com monucultura de eucalipto, com execução de PTRF que contempla o plantio de espécies nativas, arbustivas e arbóreas típicas da Mata Atlântica, as quais ocorrem na sub-bacia das áreas propostas. Assim, considerando os aspectos supra-analisados, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação/recuperação

O Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
>
> *I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

> *II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

O Art. 32 da Lei Federal 11.428/2006 assim se refere á adoção de medida compensatória para fins de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias:

> *Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:*
> *I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;*
> *II - adoção de medida compensatória* ***que inclua a recuperação de área equivalente*** *à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.* ***Grifo nosso.***

A nível estadual, e em consonância com a legislação, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art. 2º e respectivos incisos e parágrafos, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários, para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas na legislação de proteção do Bioma de Mata Atlântica.

Para conservação é destinada uma área de 65,15 ha, localizada na Fazenda Mutuca, matrícula 956, município de Santa Bárbara, inserida no interior do Parque Nacional Serra do Gandarela, pendente de regularização fundiária, conforme declaração emitida pelo ICMBio. A vegetação se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, possuindo as mesmas características ecológicas da área de intervenção. Para recuperação é destinada uma área de 65,15 ha, localizada na Fazenda Mãe D'Água, município de Barão de Cocais, onde o solo apresenta-se alterado com monucultura de eucalipto, com execução de PTRF que contempla o plantio de espécies nativas, arbustivas e arbóreas típicas da Mata Atlântica, as quais ocorrem na sub-bacia das áreas propostas. Assim, considerando os aspectos supra-analisados, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de conservação (doação) e recuperação do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

Ressaltamos que os dispositivos legais contemplam que á área a ser recuperada pode ser destinada à conservação por meio de servidão florestal, esta no entando terá caráter perpétuo, em conformidade ao que preconiza o art. 27 do Decreto 6.660/2008 e artigos 78 e 79 da Lei 12.651/2012 que estabelece a perpetuidade e necessidade de averbação à margem da matrícula do imóvel receptor.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando quadro a seguir:

Área intervinda		**Área proposta**					
Fitofisiono-mia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisio-nomia /estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Proprie dade	Forma de compensação	Ade-quada (S/N)
FESD Médio	65,15	FESD médio	65,15	Doce	Fazenda Mutuca	Doação - Unidade de Conservação	SIM
		Eucalipto - solo alterado	65,15	Doce	Mãe D'Água	Recuperação	SIM

Conforme depreende-se do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica, para fins de implantação da Expansão da Cava Pinta Bem, ampliação da PDE Sulfetados, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi na Mina Córrego Sítio II, da empresa Anglogold Ashanti Corrego do Sítio Mineraçao S.A.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA COPAM 00105/1989/017/2016, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observência quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num

total de 65,15 ha e ofertado à título de compensação uma área de 130,30 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A conservação será através de doação de área na propriedade denominada Fazenda Mutuca, matrícula 956, da Comarca de Santa Bárbara/MG, inserida no interior do Parque Nacional Serra do Gandarela, pendente de regularizaçaõ fundiária, conforme declaração do ICMBIo. A recuperação será realizada na propriedade denominada Fazenda Mãe D'Água, matrículas 11776 e 11777, da Comarca de Barão de Cocais/MG.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constatou que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pela deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Consideramos que nos termos inciso III do Art. 8º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (D.O.U. de 22/12/97) a Licença de Operação (LO) será concedida após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, cumpridas integralmente, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental - PA COPAM 00105/1989/017/2016 (quando for o caso).

Este é o parecer.
Smj.

Barbacena, 08 de fevereiro de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Chefe do Escritório Regional Centro Sul